



TJES -  
27/12/2013 14:02h  
2013.01.713.601  
LIBARCIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CONVÊNIO Nº 030 /2013**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES, NA QUALIDADE DE CONVENIENTES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**, inscrito no CNPJ nº 27.744.143/0001-64, com sede na Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal – ES, CEP: 29.920-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDMILSON SANTOS ELIZIÁRIO**, portador do CPF nº 011.352.478-11 e Registro Geral nº 13.860.213, emitido em 11/09/1979, pela SSP/SP, doravante denominado **CEDENTE**, e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP: 29050-275, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Desembargador **PEDRO VALLS FEU ROSA**, portador do CPF nº 850.685.437-72 e Registro Geral nº 668.672, emitido em 17/11/10, por SSP/ES, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam e firmam o presente Convênio com base na Lei Complementar nº 46/94 e Ato Normativo Nº 14/2013, tendo em vista o que consta do processo administrativo tombado sob o nº 2011.01.024.455, e as cláusulas e condições abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnica por meio da cessão das **servidoras e estagiários** listados a seguir, pertencentes ao quadro de pessoal do **CEDENTE**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SERVIDORAS	CPF	MATRÍCULA	CARGO EFETIVO	LOCAL ONDE EXERCERÃO FUNÇÕES NA COMARCA DE RIO BANANAL
ROSANGELA BARBOSA FARDIM	947.406.907-72	272	Atendente	Secretaria da Vara Única
MARIA DA PENHA FRANÇA POLA	015.340.637-22	164	Servente	Cartório da Contadoria

ESTAGIÁRIOS	CPF	LOCAL ONDE EXERCERÃO FUNÇÕES NA COMARCA DE RIO BANANAL
THAYS NALI AGNOLET	149.285.767-05	Secretaria da Vara Única
SÁVIO FIORINO	132.703.417-41	Secretaria da Vara Única

1.2. – As servidoras cedidas exercerão em suas funções:

- **ROSANGELA BARBOSA FARDIM:** prestar atendimento às partes/advogados, autuar processos, fazer juntada, conclusão, carga e recebimento de processos vindos dos advogados, Ministério Público e outros Órgãos externos, e providencia a baixa dos mesmos;

- **MARIA DA PENHA FRANÇA POLA :** protocolo geral.

1.3 – Os estagiários cedidos exercerão em suas funções:

- **THAYS NALI AGNOLET :** juntada, autuação e atendimento às partes/advogados;

- **SÁVIO FIORINO :** expedição de mandados, ofícios e atendimento às partes/advogados.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1-** O prazo de vigência deste Convênio será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da publicação do Resumo do Termo de Convênio no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo.

**2.2 -** O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenientes, conforme limites estabelecidos pela Lei Municipal nº 001/2011 (Lei que rege os servidores municipais).

**2.3-** O **CESSIONÁRIO**, por meio da Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Rio Bananal, deverá:

**2.3.1 -** Comunicar as servidoras e estagiários cedidos, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que este deverá retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após prazo final da cessão.

**2.3.2 -** Enviar ao **CEDENTE** cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recebida pelas servidoras e estagiários cedidos, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão.

**2.3.3 -** Encaminhar à Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor, da Coordenadoria de Recursos Humanos, cópia da comunicação de que trata o item anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DE CESSÃO**

**3.1 -** A presente cessão é **com ônus para o CEDENTE**, nas seguintes condições:

**3.1.1-** O órgão **CEDENTE** efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que as servidoras/estagiários fazem jus, bem como quaisquer outros que porventura venham a integrar a remuneração ou benefícios do **cargo efetivo das servidoras**, além da parcela patronal, sem quaisquer ressarcimentos por parte do **CESSIONÁRIO**.

**3.1.2-** As servidoras cedidas poderão ser nomeadas ou designadas pelo **CESSIONÁRIO** para cargo em comissão, sem ônus para o **CEDENTE**, ficando sob a responsabilidade direta do **CESSIONÁRIO** o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

Two handwritten signatures in black ink, one above the other, located in the bottom right corner of the page.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.1.3- Ao órgão **CEDENTE** caberá a responsabilidade pela contratação e pagamento do seguro em favor dos estagiários cedidos de que trata a Lei Nº 11.788 de 25/09/2008.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1- O **CESSIONÁRIO** por meio da Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Rio Bananal, deverá:

4.1.1 - Remeter ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, mensalmente, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência das servidoras e estagiários cedidos, e mantê-lo informado a respeito de quaisquer outros fatos relevantes relativos à vida funcional das servidoras/estagiários, como licenças, abonos, recesso ou outras possibilidades legais de afastamento previstas nas leis específicas que regem as servidoras/estagiários, em até 05 (cinco) dias da data do afastamento.

4.1.2 - Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o último dia do mês de OUTUBRO do ano anterior, a programação de gozo de férias das servidoras cedidas e recesso dos estagiários para o exercício seguinte, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional dos mesmos.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1- O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.

5.2- Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno das servidoras/estagiários cedidos.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1-** A carga horária das servidoras/estagiários cedidos deverá ser compatível com a estabelecida pelo **CEDENTE**, exceto para o exercício de cargo comissionado, remunerados pelo **CESSIONÁRIO**.
- 6.2-** O desligamento das servidoras/estagiários cedidos do quadro de pessoal do **CEDENTE** será comunicado imediatamente ao **CESSIONÁRIO**.
- 6.3-** As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelas servidoras/estagiários cedidos serão apuradas pelo **CESSIONÁRIO** mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao **CEDENTE**, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao **CESSIONÁRIO**.
- 6.4-** O **CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelas servidoras/estagiários, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.
- 6.5-** Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho das servidoras/estagiários ora cedidos, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, ficando o **CEDENTE** isento de qualquer ônus.
- 6.6-** Aos Convenentes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.
- 6.7-** O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

- 7.1-** Os Convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

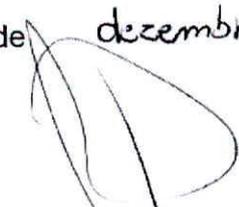
Two handwritten signatures in black ink, one larger and more stylized than the other, located in the bottom right corner of the page.



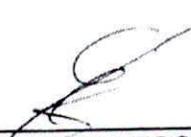
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

E por assim terem ajustados, as partes convenientes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória, 18 de dezembro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**PEDRO VALLS FEU ROSA**

**Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo**

  
\_\_\_\_\_  
**EDMILSON SANTOS ELIZIÁRIO**  
**Prefeito Municipal de Rio Bananal/ES**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_



PUBLICADO EM 14/01/14

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
SEÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDOR

**RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 030/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2011.01.024.455.**

**CEDENTE: MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município **EDMILSON SANTOS ELIZIÁRIO**.

**CESSIONÁRIO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador **SÉRGIO BIZZOTO PESSOA DE MENDONÇA**.

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica por meio da cessão das servidoras **ROSANGELA BARBOSA FARDIM** e **MARIA DA PENHA FRANÇA POLA** e dos estagiários **THAYS NALI AGNOLET** e **SÁVIO FIORINO**, do quadro de pessoal do **CEDENTE**, para prestarem serviços ao **CESSIONÁRIO** na Comarca de Rio Bananal /ES.

**DA MODALIDADE DE CESSÃO:** A presente cessão é com ônus para o **CEDENTE**.

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Convênio é de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da publicação deste resumo no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo.

O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenientes, conforme limites estabelecidos por Lei.

**PUBLIQUE-SE.**

**Vitória, 8 de janeiro de 2014.**

**DESEMBARGADOR SÉRGIO BIZZOTO PESSOA DE MENDONÇA  
PRESIDENTE**